



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 229/2018 ANO IX Divulgação: segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 Publicação: terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços**

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 160/2018 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2018, para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), da seguinte forma: na modalidade Local, pelo valor anual estimado de R\$4.313,14 (quatro mil trezentos e treze reais e quatorze centavos), junto ao Fornecedor Claro S/A, CNPJ 40.432.544/0112-62, referente ao lote 1; e na modalidade Longa Distância Nacional, pelo valor anual estimado de R\$17.170,17 (dezesete mil cento e setenta reais e dezessete centavos), junto ao fornecedor Telemar Norte Leste S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, referente ao lote 16. Valor anual total estimado: R\$ 21.483,31 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

**Indeferindo:**

- o gozo de 90 (noventa) dias de férias-prêmio, a partir de 10/01/2019, requerido pelo Juiz Osmar Duarte Marcelino, por necessidade de serviço.

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

**Deferindo:**

- licença-saúde, requerida pela servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME 0260-7, 60 (sessenta) dias, a partir de 23/11/2018, em prorrogação, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 – TJMMG;

- licença-saúde requerida pelo servidor Marcos Roberto Maciel, JME 0444-8, 10 (dez) dias, a partir de 06/12/2018, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 – TJMMG;

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Valéria Linhares de Lima, Assistente Técnico, JME 0350-6, por 06 (seis) dias úteis, a partir 04/12/2018, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

REQUERIMENTO – Protocolo n. 07663201829

Processo: IRDR n. 0001436-80.2017.9.13.0000

Requerente: Advogado Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)

**DECISÃO**

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de admissão como *amicus curiae*, apresentado pela Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA.

O art. 138 do Código de Processo Civil, regulamentando a figura do *amicus curiae* no ordenamento jurídico brasileiro, atribui ao Juiz Relator a faculdade de admitir ou não, por decisão irrecorrível, a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade, no processo a ser julgado.

Inobstante a abstração acerca da definição jurídica do que seja um órgão ou entidade especializados para o caso em análise, o *amicus curiae* é terceiro admitido no processo para fornecer subsídios instrutórios à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade, mesmo que não passe a titularizar posições subjetivas relativas às partes, nem mesmo limitada e subsidiariamente.

Ressalto que há um núcleo comum à intervenção em estudo, qual seja permitir a admissão do *amicus* no processo com supedâneo em sua aptidão para contribuir.

Assim, sabendo que reflexamente a fase processual é relevante, deve ser descartada a intervenção neste momento, pois a apresentação de subsídios instrutórios, fáticos ou jurídicos, já não tem mais a relevância de outrora, notadamente porque já houve a inclusão em pauta, e o feito está incluído para julgamento no dia 12/12/2018.

Ademais, nos termos da petição de fl. 219, o pedido é feito para a admissão como *amicus curiae* do Juiz proponente, ou Juiz solicitante, o que não é possível em razão de a competência para processar e julgar o incidente ser do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, e não cabe ao Juiz Relator admitir *amicus curiae* em nome de outrem.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Intime-se.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2018.

(a) Juiz Osmar Duarte Marcelino  
Relator

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001192-90.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Ministério Público de Minas Gerais

Cel PM Josué de Oliveira Ripposati

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Cel PM Josué de Oliveira Ripposati (1)

3º Sgt PM Antônio Henrique Godinho (3)

Sd PM Diego Pinheiro Maciel de Moura (3)

2º Ten PM Edson Francisco Vieira Coelho (4)

Sd PM Gilvan Mendonça Camargos (3)

Cb PM Heli de Moraes Xavier (2)

3º Sgt PM Luís Fábio Vieira (3)

Sd PM Ricardo Aguiar Souza (3)

Sd PM Vinícius da Silva Matos Nunes (3)

Advogado(a/s): Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)

Bruno de Oliveira Franco (OAB/MG 115047) (2)

Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) (3)

Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(a/s) (4)

Assunto: 11167 – Estelionato

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar levantada pela defesa do Cel PM QOR Josué de Oliveira Ripposati, em sustentação oral, de nulidade do sorteio dos membros do Conselho de Justiça.

No mérito, acordam, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público, para condenar os militares pela prática do delito capitulado no artigo 251 do CPM.

Quanto à fixação da pena em relação ao Cel PM QOR Josué de Oliveira Ripposati, acordam, por maioria, em aplicar a pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena. Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que aplicou a pena definitiva de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto.

Quanto à fixação da pena em relação ao 2º Ten PM Edson Francisco Vieira Coelho, acordam, por maioria, em aplicar a pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena. Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que aplicou a pena definitiva de 05

(cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime semiaberto.

Quanto à fixação da pena em relação ao 3º Sgt PM Luís Fábio Vieira, acordam, por unanimidade, em aplicar a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena.

Quanto à fixação da pena em relação ao 3º Sgt PM Antônio Henrique Godinho, acordam, por unanimidade, em aplicar a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena.

Quanto à fixação da pena em relação ao Cb PM Heli de Moraes Xavier, acordam, por maioria, em aplicar a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena. Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que aplicou a pena definitiva de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime semiaberto.

Quanto à fixação da pena em relação ao Sd PM Diego Pinheiro Maciel de Moura, acordam, por unanimidade, em aplicar a pena de 02 (dois) anos de reclusão, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena; contudo, declararam a extinção da punibilidade, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em seus efeitos retroativos.

Quanto à fixação da pena em relação ao Sd PM Ricardo Aguiar Souza, acordam, por unanimidade, em aplicar a pena de 02 (dois) anos de reclusão, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena; contudo, declararam a extinção da punibilidade, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em seus efeitos retroativos.

Quanto à fixação da pena em relação ao Sd PM Vinícius da Silva Matos Nunes, acordam, por unanimidade, em aplicar a pena de 02 (dois) anos de reclusão, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena; contudo, declararam a extinção da punibilidade, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em seus efeitos retroativos.

Em relação ao Sd PM Gilvan Mendonça Camargos, consideraram o crime em tela como infração disciplinar.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
**(Processo eletrônico - caráter informativo)**

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 5000259-59.2018.9.13.0000

Referência: Processo n.0000947-74.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Plantão: Juiz Sócrates Edgar dos Anjos

Paciente: Luiz Sérgio da Silva

Impetrante: Thiago José Magalhães (OAB/MG 172311)

Autoridade apontada como coatora: Juiz Titular da 1ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: indeferida a liminar requerida.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
Período: 27/11/2018 a 9/12/2018

DATA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2018

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0001887-67.2015.9.13.0003

Relator: OSMAR DUARTE MARCELINO

Revisor: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: JULIO CESAR FERNANDES MOURA

Advogado: FREDERICO SOARES DINIZ (OAB/MG-095574) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11346 - Prevaricação

DATA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2018

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 427 - REMESSA NECESSÁRIA

Processo n. 0001842-64.2018.9.13.0001

Relator: JADIR SILVA

Parte Autora: Juízo da 1ª AJME

Parte Ré: ROMULO FARIA

Advogado: JOAO MARCELO ALVES (OAB/MG-125084)

Assunto Principal: 11342 - Inobservância de lei, regulamento ou instrução

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

40402MG => 11; 40402MG => 11; 45745MG => 7; 45745MG => 7; 50658MG => 3, 6; 50658MG => 3, 6; 69315MG => 7; 69315MG => 7; 77819MG => 5, 7; 77819MG => 5, 7; 77941MG => 1; 77941MG => 1; 90720MG => 11; 90720MG => 11; 92974MG => 11; 92974MG => 11; 101172MG => 6; 101172MG => 6; 103606MG => 2; 103606MG => 2; 106073MG => 1, 3, 5, 6, 7, 11; 106073MG => 1, 3, 5, 6, 7, 11; 106114MG => 1, 5, 7; 106114MG => 1, 5, 7; 109069MG => 1; 109069MG => 1; 111515MG => 8, 10; 111515MG => 8, 10; 111950MG => 1; 111950MG => 1; 115064MG => 11; 115064MG => 11; 124631MG => 1, 9; 124631MG => 1, 9; 125825MG => 1; 125825MG => 1; 131696RJ => 1; 131696RJ => 1; 137899MG => 1; 137899MG => 1; 149547MG => 4; 149547MG => 4; 149917MG => 3; 149917MG => 3; 156085MG => 3, 5, 6, 7; 156085MG => 3, 5, 6, 7; 157818MG => 11; 157818MG => 11; 157983MG => 2; 157983MG => 2; 159100MG => 11; 159100MG => 11; 161024MG => 1; 161024MG => 1; 166968MG => 2; 166968MG => 2; 180705MG => 4; 180705MG => 4; 182068MG => 1; 182068MG => 1; 185864MG => 6; 185864MG => 6;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000131-92.2016.9.13.0001

Réu: Carlos Ricelio Nunes Morais => Audiência Julgamento redesignada para o dia 02/04/2019, às 13:30 horas. Adv.: Antonio de Almeida Ribas Neto, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Lucas Souza Favoretti => Audiência Julgamento redesignada para o dia 02/04/2019, às 13:30 horas. Adv.: Heloia Souza Favoretti, Ricardo Wilson Rodrigues Coimbra, Rodrigo Celio Teixeira.

Réu: Luiz Alves de Araujo Rodrigues => Audiência Julgamento redesignada para o dia 02/04/2019, às 13:30 horas. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Mayra Thais Andrade Ribeiro, Moacyr Fialho Aguiar.

2 - 0000524-17.2016.9.13.0001

Réu: Pedro Paulo Potenza de Souza => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Uberaba/MG foi distribuída sob o nº 0221544-30.2018.8.13.0701 e tramita perante a Vara "Precatória Crime". Adv.: Claudio Julio Fontoura, Jenner Silverio Jaculi, Yago Abrao Costa.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000138-44.2017.9.13.0003

Réu: Rosiane Candido dos Santos => Vista ao Assistente de acusação do Ministério Público, Dr. João D'Eluz, para apresentação das Contra-Razões de Recurso de apelação Criminal. Adv.: Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Gustavo Nepomuceno Lopes, Joao D'eluz, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0000556-79.2017.9.13.0003

Réu: Gilcimar Barbosa Fernandes => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 14/12/2018, às 15:50 horas. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira, Moacir Goncalves de Souza.

Réu: Paulo Henrique Moreira Rodrigues => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 14/12/2018, às 15:50 horas. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira, Moacir Goncalves de Souza.

5 - 0000562-23.2016.9.13.0003

Réu: Vinicius Barreto Martins => Vista à defesa acerca da decisão de declinação de competência para a execução da pena do sentenciado Vinicius Barreto Martins, tendo em vista sua condição de Ex Policial Militar, comarca de Juiz de Fora/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0000701-38.2017.9.13.0003

Réu: Ricardo Costa de Andrade => Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, renovada a abertura de vista ao procurador do militar Sd PM Robson Tiago Machado, para fins do Art. 428, do CPPM. Ressalta-se que as alegações da acusação já haviam sido apresentadas às fls. 275/276. Adv.: Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Robson Tiago Machado => Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, renovada a abertura de vista ao procurador do militar Sd PM Robson Tiago Machado, para fins do Art. 428, do CPPM. Ressalta-se que as alegações da acusação já haviam sido apresentadas às fls. 275/276. Adv.: Caio Marcio Alves Vieira Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

7 - 0000816-25.2018.9.13.0003

Réu: Eduardo de Almeida Macedo Neto, Rafael Augusto de Oliveira Marquito => Vista à defesa acerca do conteúdo da sentença de folhas 136 a 139 dos autos. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Leticia Barra Vieira, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0001016-03.2016.9.13.0003

Réu: Renato Araujo Bezerra => Audiência de Julgamento designada para o dia 13/03/2019, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Walter Junio Antunes Cordeiro => Audiência de Julgamento designada para o dia 13/03/2019, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

9 - 0001497-92.2018.9.13.0003

Réu: Paulo Jose Moreira de Miranda => Vista à Defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

10 - 0001590-55.2018.9.13.0003

Flagranteado: Wander Edipo Ferreira e Sousa => Carta Precatória expedida para da Comarca de Arcos/MG, para oferecimento de transação penal, recebeu o n. 0042 18 005076-9 e tramita perante a 2ª Vara Criminal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

11 - 0001690-15.2015.9.13.0003

Réu: Gabriel Augusto dos Santos Nunes => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 14/12/2018, às 15:20 horas. Adv.: Alexandra Lima Alves, Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Alexandre de Oliveira, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.

Réu: Gilcinei Henrique de Andrade => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 14/12/2018, às 15:20 horas. Adv.: Alexandra Lima Alves, Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.

Réu: Juliano Seabra de Vasconcelos => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 14/12/2018, às 15:20 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.

Réu: Marco Aurelio do Nascimento => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 14/12/2018, às 15:20 horas. Adv.: Alexandra Lima Alves, Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Alexandre de Oliveira, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.